



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA  
COM SERVIÇOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA AGREGADOS**

CONTRATANTE: Centro Nacional de Pesquisa em Informática - CNPI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.874.717/0001-25, localizado na Avenida Perimetral Marechal Deodoro, 497 Cj. 605 – 25 de agosto – Duque de Caxias – RJ – cep.: 25071-190, no âmbito Projeto Conexão do Futuro no Município de Saquarema/RJ, representado neste ato representado pelo Senhor José Sant'Anna Rosa, portador da carteira de identidade n.º [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED]

CONTRATADA: Fabrilan Technology LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.453.952/0001-54, com Sede na Rua da Conceição, n.º 125, Sala 407, Centro – Niterói/RJ, neste ato representado pelo Senhor Fábio Cunha de Oliveira Nicolau, portador da carteira de identidade n.º [REDACTED] - IFP e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED]

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

Constitui objeto do presente contrato Locação de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades do Programa Conexão do Futuro no Município de Saquarema/RJ, conforme descrição abaixo:

Notebook - Processador Intel® Core™ i3 - 12ª geração (2,10 GHz até 4,20 GHz), sistema Operacional: Windows 11 Pro, memória: 8 GB DDR4 2666MHz, armazenamento: 256 GB SSD, placa de Vídeo: Intel® UHD Graphics (integrado ao processador), tela 15", pacote Office (Word, Excel, Power point).

Desktop - Processador Intel® Core™ i3 - 12ª geração (2,10 GHz até 4,20 GHz), sistema Operacional: Windows 11, Memória: 8 GB DDR4 2666MHz, armazenamento: 256 GB SSD, placa de Vídeo: Intel® UHD Graphics (integrado ao processador), monitor 19", pacote Office (Word, Excel, Power point).

**Parágrafo Primeiro.** O SLA de atendimento à CONTRATADA, fica estabelecido em um intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação à mesma, por quaisquer dos meios abaixo: whats app (21) 2828-0640 ou contato@fabrilan.com.

Parágrafo Segundo. Os Serviços de suporte serão prestados por meio de:

- a) Suporte via telefone, com cobertura 24x7;
- b) Suporte remoto;



# F A B R I L A N

- c) Apoio presencial e em campo, quando necessário;
- d) Elaboração de relatórios técnicos, quando necessário e/ou solicitado pelo Contratante;
- e) Outros meios adequados à prestação dos serviços.

## Cláusula Segunda – Do Valor

Pela execução do objeto do presente contrato será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 8.219,00 (oito mil duzentos e dezenove reais) e total de R\$ 73.971,00 (setenta e três mil, novecentos e setenta e um reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro, transferência bancária ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes, conforme detalhamentos abaixo:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	UNID.	Quant	Meses	V. Unit. Contratado	V. Mensal Contratado	Total Contratado
Locação de notebook	Equip.	14	9	R\$ 490,00	R\$ 6.860,00	R\$ 61.740,00
Locação de Desktop	Equip.	3	9	R\$ 453,00	R\$ 1.359,00	R\$ 12.231,00
TOTAL:					R\$ 8.219,00	R\$ 73.971,00

Parágrafo Primeiro. O pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, sob pena de incidência de juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, a partir da data do vencimento e até a data do efetivo e integral pagamento, sendo que a correção monetária e os juros moratórios serão calculados pro rata die. E multa de 2% sobre o valor do débito, monetariamente corrigido conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) no período.

Parágrafo Segundo. Entende-se por data de instalação do equipamento o dia em que o mesmo passar a operar industrialmente, após os testes necessários, e for constatado por ambas as partes estar o mesmo em condições satisfatórias. Fica ajustado que o primeiro aluguel será faturado proporcionalmente do dia da instalação até o último dia do mês correspondente. Os demais aluguéis serão sempre devidos no último dia de cada mês subsequente, e pagos impreterivelmente até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao vencido, na sede da CONTRATADA ou onde a mesma indicar.

Parágrafo Terceiro: Eventuais atrasos de faturamento por parte da CONTRATADA e consequentes postergações das respectivas datas de vencimento não serão jamais entendidos, em hipótese alguma, como novação contratual e/ou alteração de regra de faturamento acima estabelecida, a qual, quando retomada, prevalecerá sempre.



Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado, na forma do parágrafo único do artigo nº 1.193 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quinto: No preço mensal da locação, durante a vigência do contrato, encontra-se incluído, exclusivamente para uso no equipamento descrito na Cláusula Primeira, o fornecimento de certos materiais de consumo, até a quantidade máxima definida para cada material relacionado em anexo e que passa a fazer parte deste instrumento. Excetua-se, desde logo, de tal fornecimento, qualquer outro material de consumo que lá não esteja relacionado.

Parágrafo Sexto: Fica desde já estabelecido que, caso seja necessário o fornecimento de quaisquer materiais de consumo objeto deste instrumento em número maior que o definido neste Contrato, a diferença de unidades a maior será cobrada da CONTRATANTE, com base nos preços à época vigentes na tabela da CONTRATADA, para pagamento contra a entrega da respectiva nota fiscal.

#### **Cláusula Terceira – Do Prazo**

A CONTRATADA assume o compromisso de cumprir o objeto descrito na Cláusula Primeira durante o prazo de 9 (nove) meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Parágrafo Primeiro. Caso haja prorrogação os valores serão reajustados, observados os índices IPCA ou IGP-M, adotando-se o que tiver maior variação no período.

Parágrafo Segundo. Findo o prazo de vigência contratual e inexistindo manifestação formal das Partes para sua prorrogação, este contrato será considerado encerrado sendo que, efetuado o último pagamento sem que a CONTRATADA manifeste sua discordância quanto aos valores percebidos em razão deste acordo de vontades, toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE decorrente do presente instrumento será considerada automática e integralmente quitada perante a CONTRATADA, sem necessidade de assinatura de qualquer instrumento específico.

#### **Cláusula Quarta – Obrigações da Contratante**

O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser prestado e entregue, observando:

- a) Autorizar amplo acesso e trabalho de colaboradores e/ou representantes da CONTRATADA em quaisquer de suas dependências ou demais locais sob responsabilidade da CONTRATANTE;
- b) Autorizar acesso e operação a todos os sistemas de informática e eletro-eletrônicos, necessários à prestação dos serviços, bem como fornecer, quando solicitado, toda a documentação técnica, códigos-fonte, licenças, pertinente a tais sistemas informacionais;



# F A B R I L A N

- c) Fornecer as instalações, equipamentos, materiais e demais bens utilizados pelos colaboradores e/ou representantes da CONTRATADA para a execução dos Serviços de Tecnologia objeto deste instrumento, sempre que necessário e combinado entre as partes;
- d) Arcar com as despesas para realização de treinamentos, seminários e reuniões, tais como locação de espaço, equipamentos de informática, hospedagem, deslocamento e refeição dos colaboradores e/ou representantes da CONTRATADA etc., quando estes forem realizados pela CONTRATADA por solicitação da CONTRATANTE;
- e) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda;
- f) Declara estar ciente, ainda, de que eventuais danos causados em componentes fornecidos por conta deste instrumento, por sua culpa, que resultem em troca do componente, o fornecido em substituição, neste caso, também, será dela cobrado.
- g) Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder nem transferir a locação, total ou parcial;
- h) Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA, ficando a critério exclusivo desta a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, inclusive mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da CONTRATANTE;
- i) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;
- j) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre o equipamento;
- k) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
- l) Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- m) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
- n) Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela CONTRATADA intervenham nas partes e nos componentes internos do equipamento.

Parágrafo Primeiro. Visando o bom desempenho dos Serviços, sempre que necessário, as partes se reunirão para analisar o andamento dos trabalhos, mediante convocação prévia com pauta, cabendo a cada uma envolver os profissionais relacionados com o assunto, bem como desenvolverão cronogramas de trabalho em comum acordo para o desenvolvimento de projetos especiais.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE declara-se ciente de que visando manter a qualidade e performance dos serviços contratados, poderá, durante a vigência do presente instrumento, surgir a necessidade de implementação, aprimoramento ou desenvolvimento de atividades não previstas. Nesta hipótese, exigindo a nova situação o aporte de recursos financeiros adicionais,



caberá à CONTRATANTE arcar com os respectivos custos, após negociação de preços entre as partes.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista que o equipamento é de propriedade da CONTRATADA, a qual está obrigada pela manutenção técnica, fica ciente desde logo, a CONTRATANTE de que, caso diagnósticos sucessivos do técnico da CONTRATADA identifiquem os componentes ou materiais, fornecidos por terceiros, como causa de eventuais falhas no sistema e/ou danos no próprio equipamento, notificada a CONTRATANTE, por escrito, sobre o fato, a CONTRATADA passará a ter direito de cobrar os custos adicionais decorrentes dos atendimentos técnicos posteriores.

Parágrafo Terceiro: A recusa da devolução do equipamento ou o dano nele produzido obriga a CONTRATANTE, ainda ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela CONTRATADA.

#### **Cláusula Quinta – Obrigações da Contratada**

É dever da CONTRATADA cumprir fielmente o presente contrato, envidando todos os esforços necessários para concluir a execução do objeto contratado, observando, ainda:

- a) Prestar os Serviços de Tecnologia contratados de forma a atender às normas, instruções e padrões estabelecidos no presente instrumento, e acatando às determinações aplicáveis emanadas dos órgãos públicos competentes;
- b) Utilizar mão de obra especializada e regularizada para a execução dos Serviços de Tecnologia;
- c) Comunicar à CONTRATANTE todas as irregularidades e/ou deficiências no fornecimento de informações, documentos e demais elementos necessários à atuação da CONTRATADA, informando o prazo limite para a correção e/ou complementação das informações por parte da CONTRATANTE, de forma a evitar o atraso no cumprimento da prestação de Serviços de Gestão pela CONTRATADA;
- d) Manter arquivos com a documentação relativa aos Serviços, com o devido cuidado, segurança e confidencialidade, bem como fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações que se fizerem necessários à prestação dos Serviços, inclusive relatórios técnicos, sempre que solicitado pela CONTRATADA;
- e) Providenciar a guarda e segurança dos documentos de propriedade da CONTRATANTE, de que a CONTRATADA venha a se utilizar para a execução dos Serviços;
- f) Comunicar à CONTRATANTE todos os detalhes de atos ou fatos que, na avaliação da CONTRATADA, dificultem ou impossibilitem a execução dos Serviços de Tecnologia;
- g) Responsabilizar-se por seus empregados diretos envolvidos na prestação dos Serviços, arcando com salários e todos os encargos trabalhistas e sociais, bem como por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados e/ou seus contratados na execução dos serviços, em virtude do não atendimento às condições de segurança, por quaisquer danos resultantes do presente Contrato, a seus empregados, contratados e demais



# F A B R I L A N

- terceiros, eximindo e pleiteando que se exima completamente a responsabilidade da CONTRATANTE;
- h) Efetuar, pontualmente, o recolhimento/pagamento de todos os tributos e contribuições incidentes sobre suas atividades, sejam eles federais, estaduais ou municipais, arcando, igualmente, com a responsabilidade de obtenção das licenças/permissões necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;
  - i) Obter das autoridades competentes todas as licenças e permissões que eventualmente se fizerem necessárias para a devida consecução das obrigações ora assumidas, solicitando à CONTRATANTE os documentos e informações que porventura sejam necessárias para tal finalidade.
  - j) Responder perante a Contratante e perante Terceiros por danos ou prejuízos que der causa, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados.
  - k) Manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, até o final do presente contrato de locação, prorrogado ou não.
  - l) Oferecer plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento, quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas, podendo o equipamento, objeto do presente contrato, ser previamente revisado, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.
  - m) Entregar e instalará o equipamento no local indicado pela CONTRATANTE, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da CONTRATANTE. As despesas de preparação das instalações elétricas, entretanto, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, a qual receberá da CONTRATADA as especificações correspondentes.
  - n) Prestar, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços técnicos e manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal. Esses serviços serão prestados exclusivamente no Território Nacional e durante o horário normal de expediente comercial da CONTRATADA. Se necessário que estes serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido da CONTRATANTE, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas. Nas localidades de difícil acesso, onde não haja condições de atendimento `in loco` pela CONTRATADA ou por terceiros credenciados, a assistência será prestada em local previamente acordado entre as partes, correndo os gastos referentes ao transporte do equipamento por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. A Contratada prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

Parágrafo Segundo. A própria Contratada, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Parágrafo Terceiro. A Contratada, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.



# F A B R I L A N

Parágrafo Quarto. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Parágrafo Quinto. Tendo em vista a autonomia da Contratada, esta poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência, que impactem na entrega tempestiva do objeto contratado, bem como do serviço contratado.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços ou documento oficial similar, referente ao(s) pagamento(s) a serem efetuado(s) pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA declara que possui infraestrutura e mão de obra suficiente e capacitada para atendimento do objeto desta contratação.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA aplicará no equipamento, quando necessária a substituição de partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela CONTRATANTE.

## **Cláusula Sexta – Do Inadimplemento, do Descumprimento e da Multa**

Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 5% (cinco por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo Primeiro. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Parágrafo Segundo. No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, pela Contratada deverá a mesma pagar uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a Contratante a título de indenização.

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão**

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se os custos já despendidos pela CONTRATADA além de 2% (dois por cento) referentes a taxas administrativas.



# F A B R I L A N

Parágrafo Segundo. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescido de 2% a título de multa.

Parágrafo Terceiro. A Rescisão em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, gerará para aparte que der causa a mesma, o dever de pagar multa equivalente a 3 (três) vezes o valor mensal do presente contrato, além de responder civilmente, por perdas e danos, se for o caso.

Parágrafo Quarto. Poderá ainda a CONTRATADA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado nas hipóteses de falência ou insolvência da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto. As partes ajustam que, na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração `initio litis`, válido para os fins do inciso II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela CONTRATADA solicitando a devolução do equipamento.

Parágrafo Sexto. A infração, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato dará à outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando, para isso, aviso por escrito, com prazo de trinta (30) dias contados da inadimplência.

## Cláusula Oitava – Das Responsabilidades

Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as mesmas, excluindo-se da presente relação as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Parágrafo Primeiro. O mesmo se aplicará aos funcionários do CONTRATANTE e da CONTRATADA, de forma que não haverá qualquer relação de subordinação dos funcionários da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e vice-versa.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA se compromete, na prestação do serviços, a observar, no que for competente, todas as diretrizes e determinações constantes na LGPD.

## Cláusula Nona – Disposições Gerais

Quaisquer modificações nas cláusulas deste contrato somente serão eficazes se promovidas mediante termo aditivo ou aditamento assinado pelas partes, o qual passará a integrar o presente instrumento, para todos os fins e efeitos.



# F A B R I L A N

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do teor do TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 07/2022, firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE SAQUAREMA cujos termos, condições e exigências relativas ao objeto do presente CONTRATO deverão ser seguidos pela CONTRATADA na execução do presente contrato.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. O não exercício de determinado direito ou o seu exercício por modo diverso do que aqui se contratou, não estabelece precedente, não caracteriza renúncia a qualquer direito e nem opera novação.

Parágrafo Quarto. As Partes concordam em sempre empregar seus melhores esforços para obter uma solução amigável para quaisquer dúvidas ou questões omissas imprevistas, que possam surgir entre elas, inclusive com referência a prazos e preços contratados.

Parágrafo Quinto. As Partes declaram expressamente que aceitam e se outorgam, livre e espontaneamente, as cláusulas e condições do presente instrumento.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, às leis anticorrupção aplicáveis, especificamente, as disposições da Lei no 12.846/2013, e não fazer qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor ou vantagem indevida de qualquer natureza (financeira ou não) a um agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o propósito de: (i) influenciar ou induzir qualquer ato e/ou decisão do agente público em sua competência oficial, inclusive uma decisão de deixar de desempenhar sua função oficial; ou (ii) influenciar ou induzir o agente público a praticar um ato e/ou tomar uma decisão que ajude a CONTRATANTE a obter ou reter negócios junto a autoridades governamentais ou que, de qualquer maneira, beneficie impropriamente as atividades da CONTRATANTE.

## **Cláusula Décima – Da Força Maior Ou Caso Fortuito**

Quaisquer atrasos e faltas cometidas pelas partes em relação aos termos do presente Contrato somente serão justificados e não considerados como descumprimento contratual se provocados por fatos ou atos acidentais, naturais ou causados exclusivamente por terceiros, cuja ocorrência não poderia ser prevista pela parte, e que causem obstáculo intransponível ao cumprimento da obrigação.

Parágrafo Único. Na ocorrência de qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, a Parte afetada deverá notificar a outra Parte, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ocorrência do evento ou da data em que a Parte afetada dele tomou conhecimento, momento em que deverá provar a ocorrência dos atos ou fatos, tais como previstos no item anterior.



# F A B R I L A N

## Cláusula Décima Primeira – Do Registro

Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Niterói/RJ

## Cláusula Décima Segunda– Dos Anexos

Constituem Anexo do presente contrato:

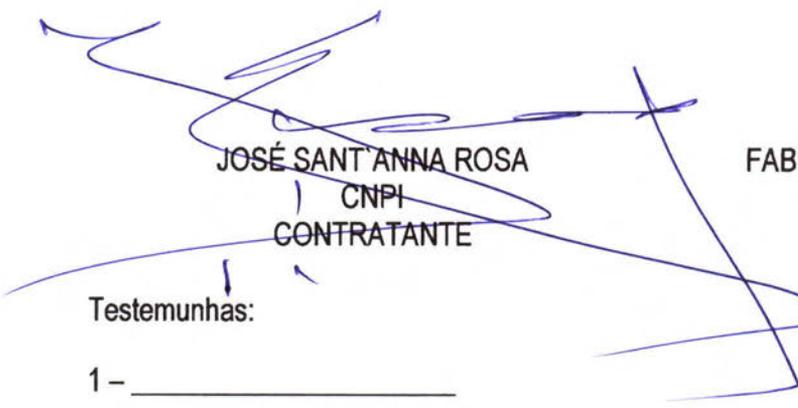
- a) Anexo I - Termo de Confidencialidade;

## Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Niterói/RJ.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 1 de novembro de 2022.

  
JOSÉ SANT ANNA ROSA  
CNPI  
CONTRATANTE

  
FABRILAN TECHNOLOGY LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – \_\_\_\_\_

CPF

2 – \_\_\_\_\_

CPF



## Anexo I

### Termo de Confidencialidade

Pelo presente Termo, Fabrilan Technology LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.453.952/0001-54, com Sede na Rua da Conceição, n.º 125, Sala 407, Centro – Niterói/RJ, neste ato representado pelo Senhor Fábio Cunha de Oliveira Nicolau, portador da carteira de identidade n.º [REDACTED] IFP e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] doravante declarante, se obriga à manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre o Centro Nacional de Pesquisa em Informática - CNPI, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.874.717/0001-25, ou sobre o PARCEIRO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, representado na PARCERIA pela Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.147.670/0001-21, ou sobre arquivos e dados de terceiros que tenham contratado os serviços do CNPI, e para tanto, declara e se compromete:

- a) a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações, sobre todos os materiais obtidos com sua participação;
- b) a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise e autorização do Centro Nacional de Pesquisa em Informática - CNPI,, estando os dados e informações sobre a proteção de sigilo, nos órgãos competentes, bem como estão sob o mesmo sigilo e proteção os resultados e tecnologias envolvendo quaisquer informações;
- c) a não tomar, sem autorização do Centro Nacional de Pesquisa em Informática - CNPI, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso no âmbito da contratação;

#### Cláusula Primeira – Do Objetivo

Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES no âmbito da contratação em questão.

#### Cláusula Segunda – Das Informações Confidenciais E Outros Conceitos

Para os fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, virtuais, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza.

**Parágrafo Primeiro:** Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela **Parte Reveladora ou Terceiros contratantes do CNPI**, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.



# F A B R I L A N

**Parágrafo Segundo:** Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a **Parte Receptora, ora Declarante**, deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a **Parte Reveladora**, se manifeste expressamente a respeito.

## Cláusula Terceira – Do Uso Das Informações Confidenciais

As **PARTES** comprometem-se a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito da execução do contrato do qual o presente Termo é anexo, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela **Parte Reveladora**.

**Parágrafo Primeiro:** A **Parte Receptora (Declarante)** deverá dispensar às informações confidenciais da **Parte Reveladora**, o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a **Parte Receptora (Declarante)** deverá comunicar imediatamente à **Parte Reveladora**. A pronta comunicação da **Parte Receptora (Declarante)** não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

## Cláusula Quarta – Das Exceções À Confidencialidade

Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela **Parte Receptora (Declarante)**;
- b) Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;
- c) Sejam expressas ou tacitamente identificadas pela **Parte Reveladora**, como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

## Cláusula Quinta – Da Requisição Judicial

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

**Parágrafo Único.** Neste caso, a **Parte Receptora** (declarante) deverá imediatamente comunicar à **Parte Reveladora**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

## Cláusula Sexta – Da Quebra Da Confidencialidade

A **PARTE** que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra **Parte Reveladora**, pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento, na importância de até 10 (dez) vezes o valor do Contrato do qual o presente Termo é anexo.



# F A B R I L A N

**Parágrafo Único.** Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade, bem como o contrato a que se refere, poderá ser imediatamente rescindido pela **PARTE** prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos, sem prejuízo das cominações legais e indenizações cíveis e criminais, conforme o caso.

## Cláusula Sétima – Da Vigência

O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo executado o objeto do Contrato ao qual o mesmo é vinculado.

**Parágrafo Primeiro.** Após a extinção do contrato, as obrigações de confidencialidade firmadas no presente Termo manter-se-ão indeterminadamente.

**Parágrafo Segundo.** Ainda que o objeto não venha a ser executado, o dever de confidencialidade persistirá.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Niterói/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo arroladas.

Niterói, 01 de novembro de 2022.

---

FABRILAN TECHNOLOGY LTDA  
CONTRATADA



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA  
COM SERVIÇOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA AGREGADOS**

CONTRATANTE: Centro Nacional de Pesquisa em Informática - CNPI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.874.717/0001-25, localizado na Avenida Perimetral Marechal Deodoro, 497 Cj. 605 – 25 de agosto – Duque de Caxias – RJ – cep.: 25071-190, no âmbito Projeto Conexão do Futuro no Município de Saquarema/RJ, representado neste ato representado pelo Senhor José Sant'Anna Rosa, portador da carteira de identidade n.º [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED]

CONTRATADA: Fabrilan Technology LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.453.952/0001-54, com Sede na Rua da Conceição, n.º 125, Sala 407, Centro – Niterói/RJ, neste ato representado pelo Senhor Fábio Cunha de Oliveira Nicolau, portador da carteira de identidade n.º [REDACTED] - IFP e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED]

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

Constitui objeto do presente contrato Locação de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades do Programa Conexão do Futuro no Município de Saquarema/RJ, conforme descrição abaixo:

Notebook - Processador Intel® Core™ i3 - 12ª geração (2,10 GHz até 4,20 GHz), sistema Operacional: Windows 11 Pro, memória: 8 GB DDR4 2666MHz, armazenamento: 256 GB SSD, placa de Vídeo: Intel® UHD Graphics (integrado ao processador), tela 15", pacote Office (Word, Excel, Power point).

Desktop - Processador Intel® Core™ i3 - 12ª geração (2,10 GHz até 4,20 GHz), sistema Operacional: Windows 11, Memória: 8 GB DDR4 2666MHz, armazenamento: 256 GB SSD, placa de Vídeo: Intel® UHD Graphics (integrado ao processador), monitor 19", pacote Office (Word, Excel, Power point).

**Parágrafo Primeiro.** O SLA de atendimento à CONTRATADA, fica estabelecido em um intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação à mesma, por quaisquer dos meios abaixo: whats app (21) 2828-0640 ou contato@fabrilan.com.

**Parágrafo Segundo.** Os Serviços de suporte serão prestados por meio de:

- a) Suporte via telefone, com cobertura 24x7;
- b) Suporte remoto;



- c) Apoio presencial e em campo, quando necessário;
- d) Elaboração de relatórios técnicos, quando necessário e/ou solicitado pelo Contratante;
- e) Outros meios adequados à prestação dos serviços.

### Cláusula Segunda – Do Valor

Pela execução do objeto do presente contrato será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 8.219,00 (oito mil duzentos e dezenove reais) e total de R\$ 73.971,00 (setenta e três mil, novecentos e setenta e um reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro, transferência bancária ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes, conforme detalhamentos abaixo:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	UNID.	Quant	Meses	V. Unit. Contratado	V. Mensal Contratado	Total Contratado
Locação de notebook	Equip.	14	9	R\$ 490,00	R\$ 6.860,00	R\$ 61.740,00
Locação de Desktop	Equip.	3	9	R\$ 453,00	R\$ 1.359,00	R\$ 12.231,00
TOTAL:					R\$ 8.219,00	R\$ 73.971,00

Parágrafo Primeiro. O pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, sob pena de incidência de juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, a partir da data do vencimento e até a data do efetivo e integral pagamento, sendo que a correção monetária e os juros moratórios serão calculados pro rata die. E multa de 2% sobre o valor do débito, monetariamente corrigido conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) no período.

Parágrafo Segundo. Entende-se por data de instalação do equipamento o dia em que o mesmo passar a operar industrialmente, após os testes necessários, e for constatado por ambas as partes estar o mesmo em condições satisfatórias. Fica ajustado que o primeiro aluguel será faturado proporcionalmente do dia da instalação até o último dia do mês correspondente. Os demais aluguéis serão sempre devidos no último dia de cada mês subsequente, e pagos impreterivelmente até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao vencido, na sede da CONTRATADA ou onde a mesma indicar.

Parágrafo Terceiro: Eventuais atrasos de faturamento por parte da CONTRATADA e consequentes postergações das respectivas datas de vencimento não serão jamais entendidos, em hipótese alguma, como novação contratual e/ou alteração de regra de faturamento acima estabelecida, a qual, quando retomada, prevalecerá sempre.



# F A B R I L A N

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado, na forma do parágrafo único do artigo nº 1.193 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quinto: No preço mensal da locação, durante a vigência do contrato, encontra-se incluído, exclusivamente para uso no equipamento descrito na Cláusula Primeira, o fornecimento de certos materiais de consumo, até a quantidade máxima definida para cada material relacionado em anexo e que passa a fazer parte deste instrumento. Excetua-se, desde logo, de tal fornecimento, qualquer outro material de consumo que lá não esteja relacionado.

Parágrafo Sexto: Fica desde já estabelecido que, caso seja necessário o fornecimento de quaisquer materiais de consumo objeto deste instrumento em número maior que o definido neste Contrato, a diferença de unidades a maior será cobrada da CONTRATANTE, com base nos preços à época vigentes na tabela da CONTRATADA, para pagamento contra a entrega da respectiva nota fiscal.

## Cláusula Terceira – Do Prazo

A CONTRATADA assume o compromisso de cumprir o objeto descrito na Cláusula Primeira durante o prazo de 9 (nove) meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Parágrafo Primeiro. Caso haja prorrogação os valores serão reajustados, observados os índices IPCA ou IGP-M, adotando-se o que tiver maior variação no período.

Parágrafo Segundo. Findo o prazo de vigência contratual e inexistindo manifestação formal das Partes para sua prorrogação, este contrato será considerado encerrado sendo que, efetuado o último pagamento sem que a CONTRATADA manifeste sua discordância quanto aos valores percebidos em razão deste acordo de vontades, toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE decorrente do presente instrumento será considerada automática e integralmente quitada perante a CONTRATADA, sem necessidade de assinatura de qualquer instrumento específico.

## Cláusula Quarta – Obrigações da Contratante

O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser prestado e entregue, observando:

- a) Autorizar amplo acesso e trabalho de colaboradores e/ou representantes da CONTRATADA em quaisquer de suas dependências ou demais locais sob responsabilidade da CONTRATANTE;
- b) Autorizar acesso e operação a todos os sistemas de informática e eletro-eletrônicos, necessários à prestação dos serviços, bem como fornecer, quando solicitado, toda a documentação técnica, códigos-fonte, licenças, pertinente a tais sistemas informacionais;



# F A B R I L A N

- c) Fornecer as instalações, equipamentos, materiais e demais bens utilizados pelos colaboradores e/ou representantes da CONTRATADA para a execução dos Serviços de Tecnologia objeto deste instrumento, sempre que necessário e combinado entre as partes;
- d) Arcar com as despesas para realização de treinamentos, seminários e reuniões, tais como locação de espaço, equipamentos de informática, hospedagem, deslocamento e refeição dos colaboradores e/ou representantes da CONTRATADA etc., quando estes forem realizados pela CONTRATADA por solicitação da CONTRATANTE;
- e) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda;
- f) Declara estar ciente, ainda, de que eventuais danos causados em componentes fornecidos por conta deste instrumento, por sua culpa, que resultem em troca do componente, o fornecido em substituição, neste caso, também, será dela cobrado.
- g) Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder nem transferir a locação, total ou parcial;
- h) Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA, ficando a critério exclusivo desta a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, inclusive mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da CONTRATANTE;
- i) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;
- j) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre o equipamento;
- k) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
- l) Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- m) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
- n) Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela CONTRATADA intervenham nas partes e nos componentes internos do equipamento.

Parágrafo Primeiro. Visando o bom desempenho dos Serviços, sempre que necessário, as partes se reunirão para analisar o andamento dos trabalhos, mediante convocação prévia com pauta, cabendo a cada uma envolver os profissionais relacionados com o assunto, bem como desenvolverão cronogramas de trabalho em comum acordo para o desenvolvimento de projetos especiais.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE declara-se ciente de que visando manter a qualidade e performance dos serviços contratados, poderá, durante a vigência do presente instrumento, surgir a necessidade de implementação, aprimoramento ou desenvolvimento de atividades não previstas. Nesta hipótese, exigindo a nova situação o aporte de recursos financeiros adicionais,



cabará à CONTRATANTE arcar com os respectivos custos, após negociação de preços entre as partes.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista que o equipamento é de propriedade da CONTRATADA, a qual está obrigada pela manutenção técnica, fica ciente desde logo, a CONTRATANTE de que, caso diagnósticos sucessivos do técnico da CONTRATADA identifiquem os componentes ou materiais, fornecidos por terceiros, como causa de eventuais falhas no sistema e/ou danos no próprio equipamento, notificada a CONTRATANTE, por escrito, sobre o fato, a CONTRATADA passará a ter direito de cobrar os custos adicionais decorrentes dos atendimentos técnicos posteriores.

Parágrafo Terceiro: A recusa da devolução do equipamento ou o dano nele produzido obriga a CONTRATANTE, ainda ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela CONTRATADA.

#### **Cláusula Quinta – Obrigações da Contratada**

É dever da CONTRATADA cumprir fielmente o presente contrato, envidando todos os esforços necessários para concluir a execução do objeto contratado, observando, ainda:

- a) Prestar os Serviços de Tecnologia contratados de forma a atender às normas, instruções e padrões estabelecidos no presente instrumento, e acatando às determinações aplicáveis emanadas dos órgãos públicos competentes;
- b) Utilizar mão de obra especializada e regularizada para a execução dos Serviços de Tecnologia;
- c) Comunicar à CONTRATANTE todas as irregularidades e/ou deficiências no fornecimento de informações, documentos e demais elementos necessários à atuação da CONTRATADA, informando o prazo limite para a correção e/ou complementação das informações por parte da CONTRATANTE, de forma a evitar o atraso no cumprimento da prestação de Serviços de Gestão pela CONTRATADA;
- d) Manter arquivos com a documentação relativa aos Serviços, com o devido cuidado, segurança e confidencialidade, bem como fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações que se fizerem necessários à prestação dos Serviços, inclusive relatórios técnicos, sempre que solicitado pela CONTRATADA;
- e) Providenciar a guarda e segurança dos documentos de propriedade da CONTRATANTE, de que a CONTRATADA venha a se utilizar para a execução dos Serviços;
- f) Comunicar à CONTRATANTE todos os detalhes de atos ou fatos que, na avaliação da CONTRATADA, dificultem ou impossibilitem a execução dos Serviços de Tecnologia;
- g) Responsabilizar-se por seus empregados diretos envolvidos na prestação dos Serviços, arcando com salários e todos os encargos trabalhistas e sociais, bem como por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados e/ou seus contratados na execução dos serviços, em virtude do não atendimento às condições de segurança, por quaisquer danos resultantes do presente Contrato, a seus empregados, contratados e demais



- terceiros, eximindo e pleiteando que se exima completamente a responsabilidade da CONTRATANTE;
- h) Efetuar, pontualmente, o recolhimento/pagamento de todos os tributos e contribuições incidentes sobre suas atividades, sejam eles federais, estaduais ou municipais, arcando, igualmente, com a responsabilidade de obtenção das licenças/permissões necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;
  - i) Obter das autoridades competentes todas as licenças e permissões que eventualmente se fizerem necessárias para a devida consecução das obrigações ora assumidas, solicitando à CONTRATANTE os documentos e informações que porventura sejam necessárias para tal finalidade.
  - j) Responder perante a Contratante e perante Terceiros por danos ou prejuízos que der causa, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados.
  - k) Manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, até o final do presente contrato de locação, prorrogado ou não.
  - l) Oferecer plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento, quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas, podendo o equipamento, objeto do presente contrato, ser previamente revisado, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.
  - m) Entregar e instalará o equipamento no local indicado pela CONTRATANTE, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da CONTRATANTE. As despesas de preparação das instalações elétricas, entretanto, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, a qual receberá da CONTRATADA as especificações correspondentes.
  - n) Prestar, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços técnicos e manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal. Esses serviços serão prestados exclusivamente no Território Nacional e durante o horário normal de expediente comercial da CONTRATADA. Se necessário que estes serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido da CONTRATANTE, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas. Nas localidades de difícil acesso, onde não haja condições de atendimento `in loco` pela CONTRATADA ou por terceiros credenciados, a assistência será prestada em local previamente acordado entre as partes, correndo os gastos referentes ao transporte do equipamento por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. A Contratada prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

Parágrafo Segundo. A própria Contratada, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Parágrafo Terceiro. A Contratada, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.



Parágrafo Quarto. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Parágrafo Quinto. Tendo em vista a autonomia da Contratada, esta poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência, que impactem na entrega tempestiva do objeto contratado, bem como do serviço contratado.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços ou documento oficial similar, referente ao(s) pagamento(s) a serem efetuado(s) pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA declara que possui infraestrutura e mão de obra suficiente e capacitada para atendimento do objeto desta contratação.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA aplicará no equipamento, quando necessária a substituição de partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela CONTRATANTE.

#### **Cláusula Sexta – Do Inadimplemento, do Descumprimento e da Multa**

Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 5% (cinco por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo Primeiro. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Parágrafo Segundo. No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, pela Contratada deverá a mesma pagar uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a Contratante a título de indenização.

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão**

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisiar a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se os custos já despendidos pela CONTRATADA além de 2% (dois por cento) referentes a taxas administrativas.



Parágrafo Segundo. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescido de 2% a título de multa.

Parágrafo Terceiro. A Rescisão em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, gerará para aparte que der causa a mesma, o dever de pagar multa equivalente a 3 (três) vezes o valor mensal do presente contrato, além de responder civilmente, por perdas e danos, se for o caso.

Parágrafo Quarto. Poderá ainda a CONTRATADA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado nas hipóteses de falência ou insolvência da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto. As partes ajustam que, na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração `initio litis`, válido para os fins do inciso II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela CONTRATADA solicitando a devolução do equipamento.

Parágrafo Sexto. A infração, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato dará à outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando, para isso, aviso por escrito, com prazo de trinta (30) dias contados da inadimplência.

#### **Cláusula Oitava – Das Responsabilidades**

Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as mesmas, excluindo-se da presente relação as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Parágrafo Primeiro. O mesmo se aplicará aos funcionários do CONTRATANTE e da CONTRATADA, de forma que não haverá qualquer relação de subordinação dos funcionários da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e vice-versa.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA se compromete, na prestação do serviços, a observar, no que for competente, todas as diretrizes e determinações constantes na LGPD.

#### **Cláusula Nona – Disposições Gerais**

Quaisquer modificações nas cláusulas deste contrato somente serão eficazes se promovidas mediante termo aditivo ou aditamento assinado pelas partes, o qual passará a integrar o presente instrumento, para todos os fins e efeitos.



# F A B R I L A N

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do teor do TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 07/2022, firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE SAQUAREMA cujos termos, condições e exigências relativas ao objeto do presente CONTRATO deverão ser seguidos pela CONTRATADA na execução do presente contrato.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. O não exercício de determinado direito ou o seu exercício por modo diverso do que aqui se contratou, não estabelece precedente, não caracteriza renúncia a qualquer direito e nem opera novação.

Parágrafo Quarto. As Partes concordam em sempre empregar seus melhores esforços para obter uma solução amigável para quaisquer dúvidas ou questões omissas imprevistas, que possam surgir entre elas, inclusive com referência a prazos e preços contratados.

Parágrafo Quinto. As Partes declaram expressamente que aceitam e se outorgam, livre e espontaneamente, as cláusulas e condições do presente instrumento.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, às leis anticorrupção aplicáveis, especificamente, as disposições da Lei no 12.846/2013, e não fazer qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor ou vantagem indevida de qualquer natureza (financeira ou não) a um agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o propósito de: (i) influenciar ou induzir qualquer ato e/ou decisão do agente público em sua competência oficial, inclusive uma decisão de deixar de desempenhar sua função oficial; ou (ii) influenciar ou induzir o agente público a praticar um ato e/ou tomar uma decisão que ajude a CONTRATANTE a obter ou reter negócios junto a autoridades governamentais ou que, de qualquer maneira, beneficie impropriamente as atividades da CONTRATANTE.

## **Cláusula Décima – Da Força Maior Ou Caso Fortuito**

Quaisquer atrasos e faltas cometidas pelas partes em relação aos termos do presente Contrato somente serão justificados e não considerados como descumprimento contratual se provocados por fatos ou atos acidentais, naturais ou causados exclusivamente por terceiros, cuja ocorrência não poderia ser prevista pela parte, e que causem obstáculo intransponível ao cumprimento da obrigação.

Parágrafo Único. Na ocorrência de qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, a Parte afetada deverá notificar a outra Parte, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ocorrência do evento ou da data em que a Parte afetada dele tomou conhecimento, momento em que deverá provar a ocorrência dos atos ou fatos, tais como previstos no item anterior.



# F A B R I L A N

## Cláusula Décima Primeira – Do Registro

Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Niterói/RJ

## Cláusula Décima Segunda– Dos Anexos

Constituem Anexo do presente contrato:

- a) Anexo I - Termo de Confidencialidade;

## Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Niterói/RJ.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 1 de novembro de 2022.

JOSE SANT'ANNA ROSA  
CNPI  
CONTRATANTE

FABRILAN TECHNOLOGY LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – \_\_\_\_\_

CPF

2 – \_\_\_\_\_

CPF



## Anexo I

### Termo de Confidencialidade

Pelo presente Termo, Fabrilan Technology LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.453.952/0001-54, com Sede na Rua da Conceição, n.º 125, Sala 407, Centro – Niterói/RJ, neste ato representado pelo Senhor Fábio Cunha de Oliveira Nicolau, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] IFP e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] doravante declarante, se obriga à manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre o Centro Nacional de Pesquisa em Informática - CNPI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.874.717/0001-25, ou sobre o PARCEIRO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, representado na PARCERIA pela Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.147.670/0001-21, ou sobre arquivos e dados de terceiros que tenham contratado os serviços do CNPI, e para tanto, declara e se compromete:

- a) a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações, sobre todos os materiais obtidos com sua participação;
- b) a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise e autorização do Centro Nacional de Pesquisa em Informática - CNPI, estando os dados e informações sobre a proteção de sigilo, nos órgãos competentes, bem como estão sob o mesmo sigilo e proteção os resultados e tecnologias envolvendo quaisquer informações;
- c) a não tomar, sem autorização do Centro Nacional de Pesquisa em Informática - CNPI, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso no âmbito da contratação;

### Cláusula Primeira – Do Objetivo

Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES no âmbito da contratação em questão.

### Cláusula Segunda – Das Informações Confidenciais E Outros Conceitos

Para os fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, virtuais, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza.

**Parágrafo Primeiro:** Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela **Parte Reveladora ou Terceiros contratantes do CNPI**, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.



**Parágrafo Segundo:** Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a **Parte Receptora, ora Declarante**, deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a **Parte Reveladora**, se manifeste expressamente a respeito.

#### **Cláusula Terceira – Do Uso Das Informações Confidenciais**

As **PARTES** comprometem-se a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito da execução do contrato do qual o presente Termo é anexo, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela **Parte Reveladora**.

**Parágrafo Primeiro:** A **Parte Receptora (Declarante)** deverá dispensar às informações confidenciais da **Parte Reveladora**, o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a **Parte Receptora (Declarante)** deverá comunicar imediatamente à **Parte Reveladora**. A pronta comunicação da **Parte Receptora (Declarante)** não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

#### **Cláusula Quarta – Das Exceções À Confidencialidade**

Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela **Parte Receptora (Declarante)**;
- b) Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;
- c) Sejam expressas ou tacitamente identificadas pela **Parte Reveladora**, como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

#### **Cláusula Quinta – Da Requisição Judicial**

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

**Parágrafo Único.** Neste caso, a **Parte Receptora** (declarante) deverá imediatamente comunicar à **Parte Reveladora**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

#### **Cláusula Sexta – Da Quebra Da Confidencialidade**

A **PARTE** que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra **Parte Reveladora**, pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento, na importância de até 10 (dez) vezes o valor do Contrato do qual o presente Termo é anexo.



# F A B R I L A N

**Parágrafo Único.** Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade, bem como o contrato a que se refere, poderá ser imediatamente rescindido pela **PARTE** prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos, sem prejuízo das cominações legais e indenizações cíveis e criminais, conforme o caso.

## **Cláusula Sétima – Da Vigência**

O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo executado o objeto do Contrato ao qual o mesmo é vinculado.

**Parágrafo Primeiro.** Após a extinção do contrato, as obrigações de confidencialidade firmadas no presente Termo manter-se-ão indeterminadamente.

**Parágrafo Segundo.** Ainda que o objeto não venha a ser executado, o dever de confidencialidade persistirá.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Niterói/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo arroladas.

Niterói, 01 de novembro de 2022.

---

FABRILAN TECHNOLOGY LTDA  
CONTRATADA